

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N° 01/2021

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE – SEMOB E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
X**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Visconde de Itaboraay, 99, Amaralina – CEP 41.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0020-01, neste ato representada por seu titular, FABRIZIO MULLER MARTINEZ, portador do RG nº XXXXXXXX, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ. sob nº XX.XXX.XXX/XX-XX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX – expedido pela XXX/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados nos termos deste contrato, cuja celebração foi homologada nos termos do processo administrativo nº XXXXX-2021 - SEMOB, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos.

- a) Processo – SEMOB n.º XXXXX/XX
- b) Pregão Eletrônico nº /2021 – SEMOB de //....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 6.900.000 (seis milhões e novecentos mil) litros de óleo diesel S10, para uso rodoviário, com especificações regulamentadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para abastecimento dos ônibus que compõem a frota operacional da área da região C – Orla/Centro, do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO, da cidade de Salvador/Bahia, conforme condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do óleo diesel ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB, para o exercício de 2021, conforme indicado:

Projeto/Atividade: 26.453.0016.267200 – Manutenção de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 0.1.00 – Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ (), de acordo com o percentual de desconto de XX% (XX por cento), ofertado na proposta da CONTRATADA, deduzido do preço médio por litro, no Município do Salvador, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, multiplicado pelo quantitativo total do produto contratado.

4.1.1 O estabelecimento do valor global constitui mera previsão dimensionada e, portanto, não implicará na utilização obrigatória em sua totalidade, hipótese em que não caberá à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer reparação.

4.1.2 O preço unitário considerado para cada fornecimento do óleo diesel será o valor médio por litro, divulgado pela ANP, da semana anterior à data de emissão da Ordem de Fornecimento, no Município de Salvador - BA, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora.

4.1.3 A apuração do valor final devido à CONTRATADA, por cada fornecimento, se dará após a concessão do desconto ofertado na sua proposta, sobre o preço do litro de combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, referente à semana anterior, multiplicado pelo quantitativo do produto fornecido.

4.1.4 No preço contratado estão inclusos todos os custos, tributos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, demais despesas necessárias ao fornecimento e entrega do óleo diesel, CIF/Salvador, ficando esclarecido que a CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

4.1.5 O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio da semana anterior, divulgado pela ANP, no Município de Salvador e será fixo durante toda a vigência contratual.

4.1.6 O preço médio mensal do combustível, objeto deste contrato, é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os fornecimentos do óleo diesel ocorrerão de forma parcelada, semanalmente, de acordo com as necessidades de cada garagem, no decorrer do prazo de vigência do contrato, limitados aos quantitativos máximos especificados no Cronograma de Fornecimento constante no subitem 5.1.1 e mediante Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE e assinada por servidor autorizado.

5.1.1 A entrega ocorrerá em locais diferentes, correspondentes às 3 (três) garagens situadas nos endereços indicados, obedecendo ao seguinte cronograma:

GARAGEM	ENDEREÇOS	QTDE/SEMANA (em litros)
Iguatemi	Av. Santiago de Compostela, 370, Parque Bela Vista, CEP: 40.279-150	
São Cristóvão I	Av. São Cristóvão, 1000, GA, São Cristóvão, CEP: 41.510-333	
São Cristóvão II	Av. São Cristóvão, 1000, GA, São Cristóvão, CEP: 41.510-333	
TOTAL		

5.2 O prazo para entrega do óleo diesel é de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.3 A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total contratado, sendo certo que somente pagará pelo que, efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos e o valor global indicados neste contrato apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

5.4 Os fornecimentos deverão ser realizados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Termo de Referência e neste contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa do óleo diesel, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.

5.5 Os fornecimentos do óleo diesel serão sempre acompanhados por um servidor da CONTRATANTE, designado para tanto, que deve verificar se o produto que está sendo entregue atende às especificações do produto contratado e às quantidades estabelecidas no Ordem de fornecimento.

5.6 O produto será recusado quando apresentar:

- a) densidade fora dos padrões
- b) erro quanto ao tipo do produto solicitado

- c) contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou
- d) outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.7 O óleo diesel recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.8 Constatadas quaisquer irregularidades no objeto e não sendo efetuada a sua substituição no prazo determinado através da comunicação formal, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura, prorrogável, se conveniente à Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

6.2 As partes estabelecem ao presente contrato, condição resolutiva atrelada à formalização de futuro contrato para a execução do serviço público de transporte coletivo por ônibus na área de operação da região C – Orla/Centro, por outra empresa, quando, então, este ajuste será extinto, sem que caiba à Administração qualquer custo eventual e à CONTRATADA, qualquer valor referente a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto contratado será realizado após a entrega do mesmo e se dará no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

7.2 O “atestado” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da sua conformidade com o fornecimento realizado, bem como, da comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação do CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e de FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

7.3 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o Banco BRADESCO S/A.

7.4 Havendo erro Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser

considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da Nota, devidamente corrigida.

7.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

7.7 O pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

8.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.

8.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir ordens de fornecimento do óleo diesel, semanalmente, de acordo com a demanda apresentada e programação prévia.
- b) Receber o óleo diesel entregue pela CONTRATADA, conferindo a sua quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, rejeitando o óleo que, porventura, esteja fora das especificações técnicas definidas, e, estipulando, por escrito, prazo para a sua substituição.
- c) Efetuar pagamento das Notas Fiscais dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer e entregar o óleo diesel obedecendo às condições e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e às especificações regulamentadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no prazo estipulado no contrato.
- b) Responder por todos os custos, seguros, impostos e taxas decorrentes do presente contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação.
- d) Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE e acompanhamento da execução do contrato.
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira na execução do contrato e no fornecimento do óleo diesel.
- f) Executar o contrato com eficiência, respondendo por erros, danos e prejuízos causados por seus prepostos, devendo estes estar devidamente identificados quando se apresentarem para a entrega do óleo diesel.
- g) Responsabilizar-se, de forma exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais, resultantes da execução do fornecimento, bem como por todas as despesas necessárias à realização do mesmo, custos com equipamentos e materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- h) Responsabilizar-se, durante a execução do fornecimento, objeto do presente contrato, de forma exclusiva pelos danos causados às redes das concessionárias, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com empregados ou com envolvimento de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretoria de Operações de Transporte - DOT, da CONTRATANTE, que fará a designação do servidor competente para tal, através de Portaria.
- 11.2** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do óleo diesel, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto deste contrato, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 11.3** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.
- 11.4** A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não

excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 12.1.1** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 12.1.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 12.1.3** Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas por mais de 30 (trinta) dias:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 12.1.4** Paralisar o fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 12.1.5** Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 12.1.6** Declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da

Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

- 12.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 12.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- 12.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 12.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 12.6** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 12.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 13.2** A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a mesma ocorra por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1** Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 15.1** Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB WWW.MOBILIDADE.SALVADOR.BA.GOV.BR
RUA VISCONDE DE ITABORAY, 97/99 – AMARALINA – SALVAOR/BAHIA CEP: 41.900-000

CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 16.1** O presente contrato e seus eventuais aditivos somente terão eficácia depois de aprovados pela CONTRATANTE.
- 16.2** A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Para todos os efeitos não se verifica, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que a CONTRATADA empregar para executar as obrigações assumidas por meio deste contrato, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer obrigações direta ou indiretamente relacionadas com tais pessoas, seja de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal ou de qualquer outra natureza.
- 17.2** Toda e qualquer comunicação entre as partes será efetuada por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas no Protocolo Geral da SEMOB, pois só dessa forma produzirá efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1** Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de _____.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
CONTRATANTE

Secretaria de
Mobilidade



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – Portaria 036/2021 de 15 de fevereiro de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: